



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1362/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0217/15

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa criar a Política Municipal de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades.

A propositura cria programa com o escopo de adequar as normas municipais à Lei Federal nº 13.018/14, assim como democratizar o acesso à cultura e fortalecer uma rede de criação e gestão cultural.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Câmara legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Cabe considerar ainda que a propositura encontra fundamento na competência material comum da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios para "proporcionar os meios de acesso à cultura", ex vi do inciso V, do artigo 23, da Constituição da República.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 191, garante a todos o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura:

Art. 191. O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse contexto, faz-se mister transcrever o teor do 192 de nossa Lei Orgânica:

Art. 192. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

(...)

Portanto, é manifesto o interesse público a ser promovido por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.08.2015.

Alfredinho - PT

Arselino Tatto - PT - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB - Contrário

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.